



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS

PROJETO BÁSICO - SJMG-PCS-SESAP

1. OBJETO

Contratação de serviço especializado para manutenção preventiva em 16 (dezesesseis) unidades de condicionadores de ar nas dependências da Subseção Judiciária de Poços de Caldas, de acordo com as especificações estabelecidas no presente projeto.

2. JUSTIFICATIVA

Esta Subseção Judiciária dispõe de 16 (dezesesseis) condicionadores de ar, tipo *split*, os quais possibilitam a manutenção da temperatura ambiente em condições ideais de conforto a magistrado, servidores, terceirizados e visitantes, bem como de preservação de bens, equipamentos e documentação presentes no local.

3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O serviço será realizado na avenida João Pinheiro, 1071, bairro Campo da Mogiana, Poços de Caldas -MG, Subseção Judiciária de Poços de Caldas.

3.2. O serviço deverá ser executado em dia agendado com a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho pela contratada.

3.3. É facultada às empresas participantes da cotação de preços a realização de visita técnica ao prédio para conhecer os equipamentos nos quais será realizada a manutenção, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento dos mesmos. A visita deverá ser previamente agendada com a Seção de Suporte Administrativo e Operacional - Sesap, fone (35) 3697-4457, das 13 às 18 horas, ou pelo e-mail sesap.pcs@trf1.jus.br.

3.4. A contratação será feita na modalidade de compra direta, mediante dispensa de licitação, conforme art. 24, II, da Lei 8.666/93 com a empresa que oferecer o menor orçamento e atender aos demais requisitos estabelecidos neste Projeto Básico.

3.5. Para a contratação, a empresa deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação das certidões válidas (CND, CNDT e CRF).

3.6. Após a realização dos serviços a empresa responsável fornecerá o comprovante de execução e afixará cartazes com as informações legalmente previstas.

3.7. O aceite/aprovação do(s) produto/serviço(s) pela contratante não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas,

verificadas posteriormente.

3.8. Garantia mínima de 6 (seis) meses após a realização dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. limpeza das unidades internas e externas;

3.2. limpeza do sistema de drenagem;

3.3. limpeza dos filtros;

3.4. limpeza das serpentinas;

3.5. limpeza das mangueiras;

3.6. revisão da parte elétrica;

3.7. verificação de fluidos;

3.8. conjuntos ventiladores e isolamentos.

4. GARANTIA

A garantia dos serviços prestados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados do correspondente recebimento, devendo a contratada, nesse período, realizar as correções eventualmente necessárias.

5. ESPECIFICAÇÃO

TIPO	MARCA	Btu	Qtde.
Hi wall	Gree	12k	4
Hi wall	Gree	18k	2
Piso teto	Hitachi	24k	4
Piso teto	Hitachi	30k	2
Piso teto	Hitachi	36k	4

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Programar, de comum acordo com a contratada, o período de execução dos serviços a serem realizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.

6.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste projeto, que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

6.3. Proporcionar, naquilo que couber, as facilidades necessárias para que a contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste projeto, observadas as normas de segurança interna da contratante.

6.4. Permitir acesso aos funcionários credenciados pela CONTRATADA que lhes possibilite executar os serviços contratados nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinem a segurança e a ética profissional.

6.5. Disponibilizar um servidor ou terceirizado para acompanhamento de todos os serviços executados, quando da realização dos serviços fora do horário normal de expediente.

6.6. Efetuar o pagamento referente à prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil a contar da data de apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato, através de crédito em conta bancária da contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o serviço seja prestado nas dependências da subseção, tais como impostos, tarifas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, entre outros.

7.2. Prestar o serviço solicitado no prazo máximo definido neste Projeto Básico, contado da data de recebimento da nota de empenho e agendado com a contratante.

7.3. Efetuar novamente o serviço, durante o prazo de garantia, caso haja necessidade detectada pela contratante.

7.4. Assumir responsabilidade por todos os possíveis danos físicos ou materiais, causados à subseção e/ou terceiros advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança sanitária e ambiental, quando da execução dos trabalhos e utilização dos produtos químicos para tal.

7.5. Emitir nota fiscal especificando os serviços prestados, indicando números de banco, agência e conta corrente para o depósito correspondente.

7.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

7.7. Atender a todas as normas legais, sanitárias, ambientais e de segurança relacionadas à categoria profissional ou de serviço a que a contratada se enquadra, inclusive no tocante ao descarte das embalagens e materiais de refugo decorrentes da prestação do serviço.

7.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão de obra, produtos, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, não se eximindo de corrigir falhas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato importe em ônus para a contratante.

8. SANÇÕES

8.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos (art. 7º da Lei 10.520/2002 c/c o Decreto 10.024/2019).

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Federal da 6ª

Região, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

8.3. As sanções previstas nos subitens 19.1.1., 19.1.3., 19.1.4. e 19.1.5. do item 19.1. desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o item 19.1.2. do mesmo subitem.

8.4. Por inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada, ou sobre o valor total do contrato.

8.4.1. Para efeito de aplicação desta penalidade considera-se inexecução parcial o **IDM** com valor inferior a 90% e inexecução total o **IDM** com valor inferior a 85%.

8.5. A inexecução parcial ou total do contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho.

8.6. Para quaisquer outras infrações contratuais não mencionadas no subitem 19.3, a CONTRATADA pagará multa de **0,2%** (dois décimos por cento) por hora ou dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, conforme critério de contagem estabelecido para o cumprimento da obrigação, até o limite de 30 (trinta) dias quando o prazo se referir a dias, ou até 24 (vinte e quatro) horas, quando o prazo se referir a horas. Após esses prazos, a multa passa a ser de 0,4% (quatro décimos por cento) por hora ou dia de atraso, até o limite de **8%** (oito por cento).

8.7. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora à CONTRATADA, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 19.6.

8.8. Se em decorrência de ação ou omissão, pela CONTRATADA, o cumprimento da obrigação inadimplida tornar-se inútil em momento posterior, a CONTRATADA estará sujeita à multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência, sem prejuízos das demais cominações contratuais e legais aplicáveis.

8.9. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato.

ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região em documento contemporâneo à sua ocorrência.

8.10. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério desta a sua aceitação.

8.11. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

8.12. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 19.4 e 19.5.

8.13. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da CONTRATADA, descontado da garantia contratual ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).

8.14. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.15. O Tribunal Regional Federal da 6ª Região promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001 - Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências;

9.2. Decreto 4.131, de 14 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal;

9.3. Resolução ANVISA n. 9, de 16 de janeiro de 2003 - Orientação técnica elaborada por grupo técnico assessor, sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;

9.4. Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000 - Dispõe sobre a proibição no Brasil da utilização das substâncias controladas especificados nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio;

9.5. IN SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

9.6. IN SLTI/MPOG n. 02, de 4 de junho de 2014 - Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia

(ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que reebam retrofit;

9.7. Portaria INMETRO n. 7, de 4 de janeiro de 2011 - Etiquetação Compulsória de Condicionadores de ar até 60.000 BTU/h;

9.8. Manual de Sustentabilidade do CJF (id. SEI TRF1 13160840) - adotado pela Primeira Região, nos termos da Portaria PRESI 171/2021 (id. SEI TRF1 13160921), de 24/05/2021.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme a LLC, art. 27-II e Enunciado n.260 da Sùmula do TCU, como requisito de qualificação técnica é necessária a comprovação mínima da qualidade de técnico para os profissionais a serem contratados.

11. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

Conforme a LLC, art. 27-II e Enunciado n.260 da Sùmula do TCU, como requisito de qualificação jurídica é necessária a apresentação de:

- documento de identidade do responsável pela empresa;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em caso de sociedades comerciais;
- inscrição social da empresa.

12. PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

12.2 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

12.2.1 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

12.3 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

12.3.1 Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as

contratações da Seccional, adota-se o entendimento do [Parecer nº 295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU](#), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

12.4 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 27 da Lei 12.527/2011.

12.5 Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

12.6 Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

12.7 A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da [Resolução PRESI 49/2021](#), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11 e 13, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar

disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Alcedo Garritano, Supervisor(a) de Seção**, em 18/11/2022, às 17:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0114864** e o código CRC **20910C67**.

Av. João Pinheiro, 1071 - Bairro Campo da Mogiana - CEP 37701-880 - Poços de Caldas - MG
0003949-13.2022.4.06.8001

0114864v3